



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG

## PORTARIA Nº 35, DE 30 DE JULHO DE 2020.

*Dispõe sobre o Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais do CREFITO-4 MG durante a pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2).*

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG), Dr. Anderson Luís Coelho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da norma contida no art. 8º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975,

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, de 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação da COVID-19 no ambiente de trabalho;

Considerando a Resolução Nº 5.529, de 25 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo novo Coronavírus em Minas Gerais, nos termos do Decreto Nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governador do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o mesma decisão;

Considerando a imperiosa necessidade de assegurar as condições mínimas para viabilizar o retorno das atividades presenciais do CREFITO-4 MG, compatibilizando-as com a preservação da saúde de empregados, conselheiros, estagiários, colaboradores e usuários em geral;

**RESOLVE:**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

Art. 1º Estabelecer regras, ações e instrumentos que, no seu conjunto, constituem o Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais do CREFITO-4 MG durante a pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Parágrafo único. O Plano de que trata o *caput* vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do novo Coronavírus em Minas Gerais, cuja competência declaratória cabe ao Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Instituir o Plano de Contingências do CREFITO-4 MG estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O instrumento de que trata o *caput* estabelecerá as orientações e os procedimentos que deverão ser obrigatoriamente adotados pelos empregados, estagiários, colaboradores e conselheiros quando da realização de suas respectivas atividades e funções presenciais nas dependências da sede e subsedes do CREFITO-4 MG.

Art. 3º Os atendimentos e atividades presenciais serão retomadas na sede e nas subsedes do CREFITO-4 MG.

§ 1º Os atendimentos virtuais ou remotos (à distância), cujos canais compreendem o *e-mail*, telefone, aplicativo *WhatsApp* e videoconferência, deverão ser incentivados aos usuários e continuarão a serem prestados preferencialmente sempre que possível;

§ 2º Fica determinado aos coordenadores que elaborem escalas de empregados e estagiários, com revezamento, para a realização de suas funções presenciais, respeitando o máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos setores/salas.

§ 3º Os empregados e estagiários que fizerem parte do grupo de risco não deverão ser incluídos na escala para realização das atividades/funções presenciais, permanecendo, portanto, no regime de teletrabalho (*home office*).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

§ 4º Os empregados que possuem filho (s) em idade escolar ou inferior e que necessite da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, deverão preencher a autodeclaração estabelecida no Anexo II desta Portaria e não serão incluídos na escala para realização das atividades/funções presenciais, permanecendo, portanto, no regime de teletrabalho (*home office*) enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades presenciais escolares ou em creche em razão da pandemia.

§ 5º Aos empregados e estagiários que estiverem no cumprimento de suas funções presencialmente na sede ou nas subsedes do CREFITO-4 MG fica estabelecido o expediente de trabalho das 10h00 às 16h00. Aos empregados e estagiários que estiverem no regime de teletrabalho (*home office*) permanece o horário regular.

Art. 4º Para fins desta Portaria considera-se grupo de risco: pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, portadores de cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada), pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC), imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabéticos, conforme juízo clínico, gestantes e lactantes de crianças até 2 anos, obesos (IMC igual ou superior a 35 ou IMC entre 30 e 34 associado a outras comorbidades a juízo clínico) e pessoas com deficiência que apresentem importante limitação para locomoção, comunicação e acuidade visual.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica, gestante e demais comorbidades mencionadas no *caput* deste artigo dependerá de comprovação por meio de laudo médico ou documento que ateste a condição de risco, que instruirá o regime de trabalho remoto junto à coordenação imediata.

Art. 5º Os empregados e estagiários que estiverem realizando suas atividades e funções presencialmente deverão realizar a marcação do ponto eletrônico.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

Parágrafo único. Os empregados e estagiários em regime de teletrabalho (*home office*) deverão respeitar o horário de expediente regular ainda que estejam dispensados da marcação do ponto eletrônico.

Art. 6º Fica determinada a divulgação da presente Portaria e seus respectivos anexos no sítio eletrônico do CREFITO-4 MG como forma de cientificar a todos os empregados, estagiários, conselheiros, colaboradores e usuários dos serviços públicos prestados pela instituição.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de agosto de 2020.



**ANDERSON LUÍS COELHO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG

## ANEXO I - PLANO DE CONTINGÊNCIAS DO CREFITO-4 MG

### 1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Plano de Contingências do CREFITO-4 MG que estrutura, organiza e define as ações necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho.

### 2. OBJETIVOS

- ✓ Apresentar medidas ocupacionais adotadas pelo CREFITO-4 MG em virtude da pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2);
- ✓ Estabelecer procedimentos para o retorno seguro das atividades presenciais;
- ✓ Orientar os empregados e estagiários do CREFITO-4 MG para manutenção de um ambiente institucional saudável no contexto da pandemia;
- ✓ Elaborar ações para identificação precoce e afastamento dos empregados e estagiários com sinais e sintomas compatíveis à COVID-19;
- ✓ Contribuir com as medidas de prevenção, contenção e mitigação instituídas pelas autoridades sanitárias.

### 3. DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIAS

- ✓ Identificar e instituir o regime de teletrabalho (*home office*) aos empregados e estagiários que fazem parte do grupo de risco para infecção da COVID-19 e que tiverem filho(s) em idade escolar ou inferior;
- ✓ Monitorar, gerenciar e instituir medidas de proteção para os empregados e estagiários que tiveram exposição a um caso suspeito ou confirmado de COVID-19;
- ✓ Organizar e definir o fluxo para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19;
- ✓ Escalar, com revezamento preferencialmente semanal e que possibilite o teletrabalho durante 15 dias após a realização do trabalho de forma presencial, os empregados e estagiários para as atividades presenciais, respeitando o máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do setor/sala;
- ✓ Organizar e definir o fluxo dos atendimentos presenciais ao público externo;
- ✓ Elaborar e revisar documentos formais orientando os procedimentos a serem adotados pelos empregados e estagiários no âmbito do CREFITO-4 MG, no atendimento presencial ao público externo, nas fiscalizações, na limpeza e desinfecção de superfícies fixas, bem como nos veículos:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

- ✓ Procedimento Operacional Padrão (POP) para limpeza e desinfecção de veículos do CREFITO-4 MG;
- ✓ POP para uso da copa;
- ✓ Especificar e monitorar o estoque de insumos e recursos de proteção individual necessários aos empregados, estagiários, colaboradores e conselheiros (máscaras, luvas, sabonete líquido, álcool em gel, entre outros).

#### **4. ORIENTAÇÕES GERAIS**

- ✓ Aferir a temperatura corporal por infravermelho ou equivalente;
- ✓ Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- ✓ Usar obrigatoriamente a máscara durante todo o expediente;
- ✓ Substituir a máscara a cada 3 (três) horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas;
- ✓ Abrir as janelas, sempre que possível, privilegiando a ventilação natural nas salas;
- ✓ Seguir as regras de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar;
- ✓ Lavar bem as mãos com água e sabão frequentemente;
- ✓ Evitar a prática de cumprimentar os colegas com aperto de mãos, beijos ou abraços;
- ✓ Respeitar o horário determinado para o intervalo na copa, de 15 minutos, uma vez que o expediente presencial será de 6 horas diárias;
- ✓ Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- ✓ Higienizar regularmente sua mesa e material de trabalho individual;
- ✓ Manter a distância mínima de 1 (um) metro entre os empregados, estagiários, conselheiros, colaboradores e o público externo;
- ✓ Dar preferência para atendimentos virtuais ou quando não for possível, realizar o agendamento prévio do atendimento presencial, evitando assim aglomerações;
- ✓ Caso apresentar qualquer sintoma compatível à COVID-19, comunicar imediatamente ao superior imediato, inclusive de forma virtual (*WhatsApp*, telefone ou *e-mail*);
- ✓ Dar preferência de comunicação virtual entre empregados e estagiários, utilizando das ferramentas disponíveis, como o telefone e o PSI.

#### **5. MANEJO DOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS**

Os casos suspeitos e confirmados de COVID-19 entre os empregados ou estagiários do CREFITO-4 MG deverão ser diagnosticados, tratados e notificados de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, além das orientações específicas do Estado de Minas Gerais e dos municípios da Sede e Delegacias do CREFITO-4 MG. O Conselho atualizará constantemente as orientações conforme novas notas técnicas, bem como reavaliará a implementação de medidas em casos suspeitos ou confirmados no âmbito laboral.

##### **5.1. Caso suspeito**

Considera-se caso suspeito o empregado ou estagiário que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos seguintes sinais ou sintomas:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

- Febre;
- Tosse;
- Dor de garganta;
- Coriza;
- Falta de ar;
- Também podem estar presentes dores musculares, cansaço, fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

### **5.2. Caso confirmado**

Considera-se caso confirmado o empregado ou estagiário com:

- Resultado de exame laboratorial confirmando a contaminação pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2);
- Síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) que não foi possível investigação laboratorial específica e que apresente histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a SARS-CoV-2 nos últimos 7 (sete) dias antes do aparecimento dos sintomas no empregado ou estagiário.

### **5.3. Empregado ou estagiário que teve contato com caso suspeito/confirmado de COVID-19**

Considera-se contatante com caso suspeito/confirmado de COVID-19, o empregado ou estagiário que teve contato com um ou mais casos suspeitos/confirmados entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais e sintomas ou da confirmação laboratorial, nas seguintes situações:

- a) Teve contato por mais de quinze minutos a menos de 1(um) metro de distância;
- b) Durante transporte, permaneceu a menos de 1 (um) metro de distância;
- c) Reside no mesmo ambiente domiciliar;
- d) Ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso suspeito/confirmado de COVID-19.

O contatante que reside com caso confirmado de COVID-19 será afastado das atividades laborais presenciais por 14 (quatorze) dias, devendo ser apresentado um documento comprobatório à Coordenação de Gestão de Pessoas.

## **ADMINISTRATIVO DO CREFITO-4 MG**

### **SITUAÇÃO 1**

- ✓ O empregado ou estagiário NÃO APRESENTA sintomas da síndrome gripal ou SRAG:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

- a. Será adotado regime de trabalho na forma de rodízio, intercalando atividades remotas (regular) e presenciais com horário diferenciado (10h às 16h) no intuito de reduzir a circulação de pessoas no ambiente de trabalho convencional e evitar o uso de transporte público em horário de pico.
- b. Caberá aos coordenadores a elaboração da escala de sua equipe, conforme as necessidades e realidade de cada departamento, garantindo-se a manutenção das atividades e que, no máximo 50% da equipe exerça suas funções de forma presencial.

## SITUAÇÃO 2

- ✓ O empregado ou estagiário APRESENTA sintomas da síndrome gripal ou SRAG
  - a. O empregado ou estagiário deverá procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica;
  - b. O empregado ou estagiário deverá ser afastado das atividades laborais presenciais, por 14 (quatorze) dias;
  - c. O empregado deverá comunicar imediatamente ao superior imediato e a Coordenação de Gestão de Pessoas;
  - d. Caso tenha sido atestado pelo médico como suspeito ou confirmado, encaminhar o documento por *e-mail* ou *WhatsApp* da Coordenação de Gestão de Pessoas.

## INSPEÇÃO DE FROTA E LOGÍSTICA E MOTORISTA DO CREFITO-4 MG

### SITUAÇÃO 1

- ✓ O empregado NÃO APRESENTA sintomas da síndrome gripal ou SRAG
  - a) O empregado, no início do expediente bem como no final de cada viagem, deverá higienizar com pano limpo umedecido em solução desinfetante o volante, assentos e demais superfícies frequentemente tocadas;
  - b) Será obrigatório o uso de máscara durante todo o trajeto/viagem;
  - c) Após viagem intermunicipal, deverá encaminhar o veículo para a higienização/sanitização.

### SITUAÇÃO 2

- ✓ O empregado APRESENTA sintomas da síndrome gripal ou SRAG
  - a. O empregado deverá procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica;
  - b. Deverá permanecer em casa, por pelo menos 14 (quatorze) dias;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

- c. Comunicar imediatamente ao superior imediato e a Coordenação de Gestão de Pessoas;
- d. Caso tenha sido atestado pelo médico como suspeito ou confirmado, encaminhar o documento por *e-mail* ou *WhatsApp* da Coordenação de Gestão de Pessoas.

## **AGENTES FISCAIS DO CREFITO-4 MG**

### **SITUAÇÃO 1**

- ✓ O Agente Fiscal NÃO APRESENTA sintomas da síndrome gripal ou SRAG

#### **Rotina administrativa:**

- a. Será adotado regime de trabalho na forma de rodízio, intercalando atividades remotas (09h às 18h) e presenciais com horário diferenciado (10h às 16h) no intuito de reduzir a circulação de pessoas no ambiente de trabalho convencional e evitar o uso de transporte público em horário de pico.

#### **Rotina fiscalizatória:**

- a. O agente escalado para fiscalizações *in loco* deverá realizar a higienização diária e frequente dos materiais de trabalho, bem como do veículo a ser utilizado em viagem;
- b. Utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) compatíveis com o risco inerente à atividade a ser realizada;
- c. Deverá evitar tocar todo e qualquer material, superfície, mobiliário e equipamentos do local fiscalizado;
- d. Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% antes e após a atividade fiscalizatória;
- e. Ao retornar à Sede, o agente fiscal deverá higienizar todo o material de trabalho, bem como encaminhar o veículo para higienização/sanitização;
- f. Deverá ficar em atividade remota por 7 (sete) dias e monitorar a situação de saúde;
- g. Caso não apresente sinais ou sintomas compatíveis com a Síndrome Gripal, poderá ser escalado para atividades fiscalizatórias presenciais de acordo com a necessidade e escala do Departamento de Fiscalização.

### **SITUAÇÃO 2**

- ✓ O Agente Fiscal APRESENTA sintomas da síndrome gripal ou SRAG após a viagem
- a. O agente deverá buscar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica;
- b. Deverá comunicar à Coordenação do Departamento de Fiscalização;
- c. O agente deverá ser afastado das atividades laborais por 14 (quatorze) dias;
- d. Caso tenha sido atestado pelo médico como suspeito ou confirmado, encaminhar o documento por *e-mail* ou *WhatsApp* da Coordenação de Gestão de Pessoas.

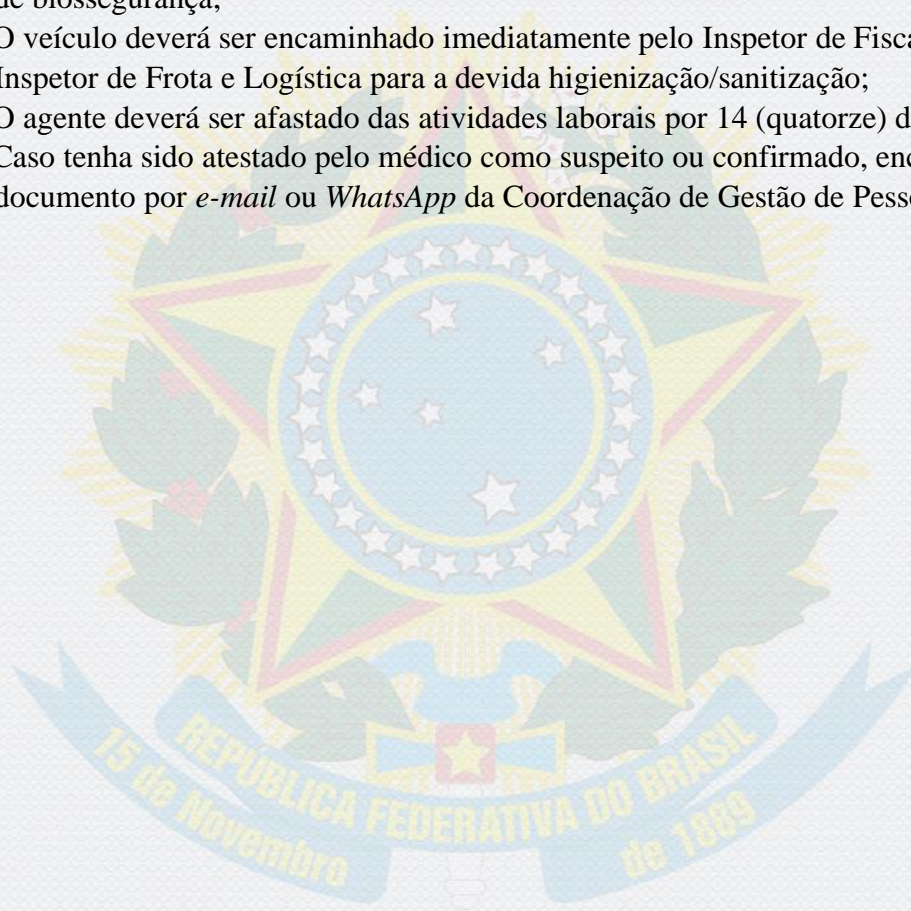




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG

SITUAÇÃO 3

- ✓ O Agente Fiscal APRESENTA sintomas da síndrome gripal ou SRAG durante a viagem
  - a. Deverá comunicar imediatamente à Coordenação do Departamento de Fiscalização;
  - b. O agente deverá retornar à Sede o mais breve possível e buscar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica;
  - c. O Inspetor de Fiscalização ou aquele designado pelo Coordenador de Fiscalização deverá higienizar todo o material que estava em posse do agente fiscal, observando os cuidados de biossegurança;
  - d. O veículo deverá ser encaminhado imediatamente pelo Inspetor de Fiscalização ou Inspetor de Frota e Logística para a devida higienização/sanitização;
  - e. O agente deverá ser afastado das atividades laborais por 14 (quatorze) dias;
  - f. Caso tenha sido atestado pelo médico como suspeito ou confirmado, encaminhar o documento por *e-mail* ou *WhatsApp* da Coordenação de Gestão de Pessoas.







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG

## ANEXO II – AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR OU INFERIOR

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria CREFITO-4 MG Nº 35, de 31 de julho de 2020, que tenho filho(s) em idade escolar ou inferior e que necessita da minha assistência, portanto, preciso ser submetido ao regime de teletrabalho (*home office*). Declaro que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência. Comprometo-me a comunicar imediatamente a coordenação imediata e a Coordenação de Gestão de Pessoas caso este quadro mude e/ou que as atividades presenciais escolares ou de creche sejam retomadas. Declaro, ainda, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas cabíveis.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.